

CHECK LIST

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 191/2018

Dispensa nº 45/2018

Data de Horário de Abertura: 11 de Dezembro de 2018 as 10H30.

Objeto: Aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena – 2018, par utilização na decoração de natal no Município de Bodoquena/MS.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	S
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	S
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	S
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comunicação Interna nº306/2018/Setur

Bodoquena, 03 de dezembro 2018.

Senhor

Alexandre Marcellus Marinho Rossi
Departamento de Licitação e Contratos

Assunto: **Solicitação de abertura de Processo Licitatório.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, na necessidade de dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de processo licitatório objetivando a aquisição de decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena -- 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS.

Item	Descrição	Qtde	Unidade
1	MANGUEIRA LED 220V BRANCO A PROVA DE INTEMPÉRIE, EM DUAS VIAS, CAIXA COM 100 METROS BRANCO FRIO	5	UN
2	MANGUEIRA LED 220V BRANCO A PROVA DE INTEMPÉRIE, EM DUAS VIAS, CAIXA COM 100 METROS VERDE	1	UN
3	FITA LED 220V BRANCO FRIO A PROVA DE INTEMPÉRIE, CAIXA COM 100 METROS BRANCO FRIO	4	UN
4	CONECTOR PARA MANGUEIRA MODELO REDONDO DE DOIS PINOS, 220V, COM PROTEÇÃO DE INTEMPÉRIE	65	UN
5	PISCA 100 LED BRANCO C/ FIO TRANSP. 220V FIXO BLINDADO	20	UN
6	CORTINA 500 2 X 3 LED BRANCO FRIO C/ FIO BRANCO 220V FIXO	3	UN
7	FIO FLEXIVEL PARALELO 300V 2X2,50MM ² BRANCO	700	M
8	FIO FLEXIVEL PARALELO 300V 2X1,50MM ² BRANCO	200	M
9	ABRAÇADEIRA PLASTICA INCOLOR 380 X 4,80	150	UN
10	ABRAÇADEIRA PLASTICA INCOLOR 530 X 7,60	700	UN
11	LAMPADA LED BRANCO FRIO 6000K BIVOLT 15W	10	UN
12	LAMPADA LED BRANCO FRIO 6000K BIVOLT 12W	15	UN

Dotações: As despesas para atender ao contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2112.339030.100000 - Ficha: 728.

Atenciosamente,

LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS
Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Comunicação Interna nº 167/2018-PMB

Bodoquena, 12 de novembro de 2018.

Em cumprimento à Resolução TCE-MS Nº 54, de 14 de dezembro de 2016, justifica-se a aquisição: A Prefeitura Municipal de Bodoquena através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, considerando a necessidade de crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação de ações culturais e artísticas, buscando atrair turistas, vem realizando e apoiando diversas festividades durante o ano todo, como festas juninas, festa da padroeira da cidade, aniversário da cidade, carnaval, **festa de Réveillon**, festa da folia de reis, Desafio Serra da Bodoquena de Mountain Bike, Corrida de Trilha Serra da Bodoquena, entre outras. Estamos no centro da Rota Bonito Pantanal, entre os Municípios de Bonito e Miranda, atraindo assim, turistas e visitantes que passam por Bodoquena. O Município dispõe de uma estrutura turística composta por agências de turismo, atrativos naturais, balneários e meios de hospedagem. É necessária a aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar e promover a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores para as diversas áreas, devendo apoiar a execução de eventos promovidos pela comunidade e os demais eventos que compõem o calendário cultural e turístico da nossa cidade, e de sua realização. Assim, o presente processo tem o objetivo de adquirir os produtos necessários a fazer a decoração na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira e Praça da Liberdade, com a propositura de reviver as tradições do Natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo; incentivando a cultura popular e tornando a cidade mais bela para as festividades natalinas. Os produtos deverão estar disponíveis em 14 de dezembro na Secretaria de Turismo. Justifica-se a contratação.


LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS

Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

*Atos Administrativos do
Processo Licitatório*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

LEI Nº 734, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.

DECRETO Nº 45, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

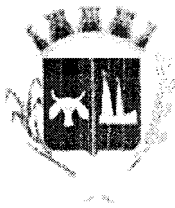
Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2018 e dá outras providências.

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

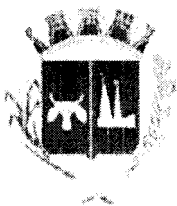
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

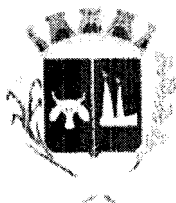
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.



Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2003.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e no Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produzia.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004/2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

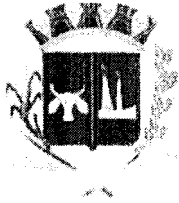
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

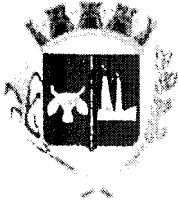
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - portais;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou condecorações, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as parâmetros e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalle
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Lê-se:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante
André de Almeida ME- Contratada

Publicado por:
João Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 017/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

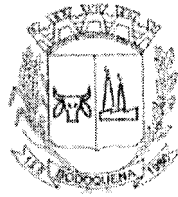
Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

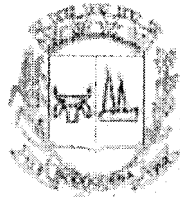
III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcele Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, caput, inciso XXIII e art. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção V, art. 51, 52 e 53, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo:

I - Juliardson de Castro Couto - Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/Nº 004/2017);

II - Silem dos Anjos Sales Horii - Secretaria Municipal de Assistência Social (Portaria DGP/Nº 006/2017);

III - Eraldo Juarez de Souza - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 003/2017);

IV - Jair Ferracini - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria DGP/Nº 005/2017);

V - Lauro Aquino Neto - Secretaria Municipal de Saúde (Portaria DGP/Nº 702/2017);

VI - Marcelo Albuquerque dos Santos Montagner - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (Portaria DGP/Nº 010/2018);

Art. 2º. Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal.

§ 1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e o Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal.

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias

eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 4º Os ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º O Coordenador do Sistema Municipal de Controle Interno - Controlador, exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

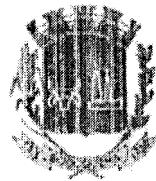
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 3 de janeiro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdecir Costa Campos
Código Identificador:20C43CBC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/01/2018. Edição 2012
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agríc)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Rinaldi	312.973.011-67
Carlos Demétrio Carvalho Dias	003.692.481-47
Valken Mota de Souza Junior	030.794.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.832.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agred)	749.095.771-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Nome Servidor	CPF
Leine Aparecida Gonçalves Viani	038.260.621-81
Fátima Tábata Zanetti	017.700.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	893.185.251-91
Racelleni Silva de Assis (D. Transporte)	040.903.141-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Lindemir Saldanha Escobar	021.290.981-93
Regenildo Malheiros Barreto	918.384.641-29

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gléziane Pimenta Silva	047.161.661-40
Lilias de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Núbia Helena Cossato	045.516.471-35
Leandro Ferreira Guimarães Neto	912.818.514-64

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Drum Henrique Beltrami de Olivetta	026.771.981-94
Bandra Camilol Pereira	960.151.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diarionunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnau são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

KAZUTOHORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

*Atos Administrativos do
Processo Licitatório*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**


Solicito autorização para abertura de certame licitatório, na modalidade dispensa de licitação, objetivando a aquisição de decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena – 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS.

RECURSO PARA O PAGAMENTO:

A presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício de 2018, como demonstra: 0801.13392801.2112.339030.100000 – Ficha 728.

Nestes termos.

Bodoquena – MS, 7 de dezembro de 2018.


JULIARDSON DE CASTRO COUTO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANUÊNCIA DA ORDENADORA DE DESPESAS:
EM 07/12/2018.


LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018
DISPENSA Nº 45/2018

PARTES:

Município de Bodoquena/MS

Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico

Contratante.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O
RÉVEILLON LUZES DE BODOQUENA – 2018, PARA UTILIZAÇÃO
NA DECORAÇÃO DE NATAL NO MUNICÍPIO DE
BODOQUENA/MS.

AUTORIZAÇÃO: 11/12/2018



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018**

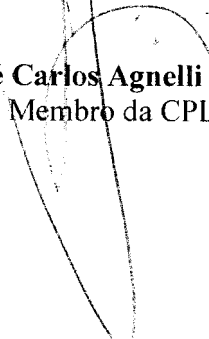
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 10h30min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida Treze de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder aos trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à aquisição de decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., CNPJ 26.834.259/0001-21, estabelecida na Av. Coronel Antonino, nº 1159, bairro Coronel Antonino, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79010-001, no valor de R\$17.385,50. (Dezessete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos.), na seguinte dotação orçamentária: 0801.13392801.2112.339030.100000-Ficha 728, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, ficou aprovado que o pagamento ao fornecedor será realizado em até 5 dias após a emissão da Nota Fiscal, comprovada a regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, além do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestada pelo fiscal de contratos conforme estabelece a Portaria Nº 02/2018/ADM, de 22 de janeiro de 2018; bem como foi determinado o envio do processo à Secretária Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena - MS, 11 de dezembro de 2018.


Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL


Bruno Henrique Beltramin de Oliveira
Membro Suplente da CPL


José Carlos Agnelli Filho
Membro da CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

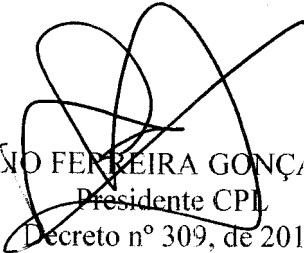
De: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente,

Bodoquena – MS, 11 de dezembro de 2018.


HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente CPI
Decreto nº 309, de 2018

**CGR-Petel Materiais De Construcao E Equipamentos Ltda**

Av Coronel Antonino, 1159 - Coronel Antonino

Campo Grande - MS Cep 79010-001

Fone: (67) 3351-7744 Fax: (67) 3351-3017

petel@petel.com.br

CNPJ: 26.834.259/0001-21

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORÇAMENTO
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

DAV: 0000002164697

Nº Doc. Fiscal: _____

Cliente: Municipio De Bodoquena

A/C:

Emissão: 10/12/2018

Tipo Cobrança: A VISTA DINHEIRO

Depto:

Validade: 1 DIAS

Vendedor: PETEL - Anderson Santana

Fone: (67) 32682184

Cond. Pgto: VENDA A VISTA

Fax:

Item	Qty	Unid.	Produto	Vlr Unit.	Total
1	5	RL	MANGUEIRA LUMINOSA LED 12/13 MM 220 V BRANCA COM KIT ROLO COM 100 MTS WLIGHT 1613	820	4100.00
2	1	RL	MANGUEIRA LUMINOSA LED 12/13 MM 220 V VERDE COM KIT ROLO COM 100 MTS WLIGHT 1568	820	820.00
3	20	PC	000002931 2020 PISCA 100 LED BRANCO C/ FIO TRANSP. 110V FIXO BLIN	62	1240.00
4	65	PC	0000001556 CONECTOR PARA MANGUEIRA	42	2730.00
5	4	RL	FITA LED 5050 BRANCO FRIO 220V ROLO 100 METROS	1330	5320.00
6	3	PC	CORTINA LED 3X2 BRANCO FRIO 220V	210	630.00
7	700	MT	CORDAO FLEXIVEL PLASTIFICADO PARALELO 300 V 2 X 2,5 MM2 BRANCO CORFIO 0008N-BC COBRECON 12005034011	2.05	1435.00
8	200	MT	CORDAO FLEXIVEL PLASTIFICADO PARALELO 300 V 2 X 1,5 MM2 BRANCO CORFIO 0007N-BC COBRECON 12004034011	1.32	264.00
9	150	PC	ABRAÇADEIRA PLASTICA INCOLOR 368 X 4,8 SEL 2.426 (380 X 4,80) ENERBRAS A48-E400/10 A75-E370 CEMAR 926016 DECORLUX AP3843	0.41	61.50
10	700	PC	ABRAÇADEIRA PLASTICA INCOLOR 500 X 8,0 SEL 2.436 (530 X 7,60) ENERBRAS A70-E500 CEMAR 926025 DECORLUX AP5373	0.58	406.00
11	10	PC	LAMPADA LED ULTRA BULBO 15 W A65 6000K E27 BRANCA BIVOLT LLUM LDB615APOP6	18.43	184.30
12	15	PC	LAMPADA LED ULTRA BULBO 12 W A60 100-240 V 6500K LLUM LDB612APOP6	13	195.00

Total R\$: 17385.80

Observação: Acesse nosso website: www.petel.com.br

É vedada a autenticação deste documento



ELÉTRICA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME CNPJ: 00.22.324/0001-42
ENDEREÇO: AV. INDEPENDENCIA N°6060 QD. 70C LT. 02
BAIRRO: SETOR AEROPORTO - CEP: 74.070-010
CIDADE: GOIANIA-GO FONE: (62) 3924-7226

ORÇAMENTO

Prefeitura Bodoquena-MS

quarta-feira, 21 de novembro de 2018

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Valor Total
1	6	RL	MANGUEIRA DELED BRANCO FRIO	R\$ 882,00	R\$ 5.292,00
2	65	UNID	CABO PARA MANGUEIRA DE LED	R\$ 42,50	R\$ 2.762,50
3	4	UNID	FITA LED 220V BRANCO FRIO	R\$ 1.335,00	R\$ 5.340,00
4	20	UNID	PISCA 100 LED BRANCO C/FIO 220V	R\$ 63,80	R\$ 1.276,00
5	3	PÇ	CORTINA DE LED QUEDA 3MT	212,00	R\$ 636,00
	7	UNID	FIO PARALELO 300V 2X2,50MM² ROLO 100 METROS	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
	2	UNID	FIO PARALELO 300V 2X1,50MM² ROLO 100 METROS	R\$ 134,00	R\$ 238,00
8	150	UNID	ABRAÇADEIRA PLASTICA 380 X 4,80	R\$ 0,42	R\$ 63,00
9	700	UNID	ABRAÇADEIRA PLASTICA 530 X 7,60	R\$ 0,65	R\$ 455,00
10	10	UNID	LAMPADA BULBO LED BIVOLT 15W 6000K	R\$ 19,80	R\$ 198,00
11	15	UNID	LAMPADA BULBO LED BIVOLT 12W 6000K	R\$ 14,00	R\$ 210,00
OBS :				TOTAL:	R\$ 17.940,50

Proposta válida:

30 DIAS

Fone : 62 3924-7226

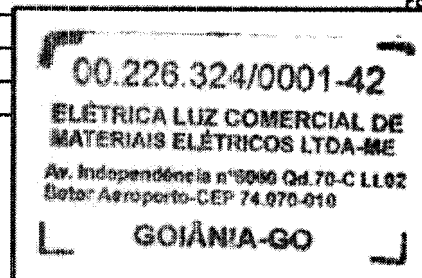
Prazo de entrega:

A COMBINAR

E-mail:

orcamentoeletricaluz@gmail.com

Contato :



CARIMBO CNPJ:

Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA



Empresa: CASA DO LED LTDA ME
 Endereço: R PEDRO CELESTINO Nº: 1802
 CENTRO
 E-mail: casadoledcg@gmail.com CNPJ:
 12.859.447/0001-08

Status PENDENTE
 Data Abertura: 01/12/2018
 Usuário Fechamento:

Razão Social: MUNICIPIO DE BODOQUENA

Endereço: AV TREZE DE MAIO, 305

Bairro: CENTRO

Cidade: BODOQUENA

CNPJ / CPF: 15.465.016/0001-47

Telefone: 67 3268-1104

Estado: MS

DAV - PEDIDO
1100014183

SEM AMBIENTE

Produto	Seq. Descrição	Ambiente	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
001	MANGUEIRA LED 220V BRANCO QUENTE/VERDE		600,000	9,90	5.940,00
002	CONECTOR PARA MANGUEIRA		65,000	47,00	3.055,00
003	FITA LED 220V BRANCO FRIO ROLO COM 100M		4,000	1380,00	5.520,00
004	PISCA 100 LED BRANCO C/ FIO TRANSP.110V FIXO BLIN		20,000	69,00	1.380,00
005	CORTINA LED 3X2 BRANCO FRIO		3,000	250,00	750,00
006	FIO PARALELO 300V 2X2,50MM² ROLO 100 METROS		7,000	242,00	1.694,00
007	FIO PARALELO 300V 2X1,50MM² ROLO 100 METROS		2,000	145,00	290,00
008	ABRACADEIRA PLASTICA 380 X 4,80		150,000	0,42	63,00
009	ABRACADEIRA PLASTICA 530 X 7,60		700,000	0,72	504,00
010	LAMPADA BULBO LED BIVOLT 15W 6000K		10,000	22,00	220,00
011	LAMPADA BULBO LED BIVOLT 12W 6000K		15,000	16,80	252,00
TOTAL DO PEDIDO					19.668,00

Meio de Pagamento A A	Vendedor EWERTON ARAUJO	Ass. CLIENTE - CONSUMIDOR	Total Líquido R\$ 19668
--------------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------------

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MINUTA CONTRATO/.....

Contrato de compra, que fazem entre si o
Município de Bodoquena, e a empresa

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da (*secretaria*), neste ato representado pelo (*cargo e nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na (*nome do logradouro*) nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ, estabelecida na (*endereço*), nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, representando por, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da cédula de identidade RG nº..... SSP/..., inscrito no CPF/MF sob nº....., residente e domiciliado na (*nome do logradouro*) nº, bairro, no município de, Estado de, CEP, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº/....., Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de e encerramento em, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$..... (*..... (valor por extenso)*).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de, na classificação: - Ficha

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A aquisição dos materiais, objeto desta dispensa, será formalizada através de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

7.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados no local informado na referida Autorização de Fornecimento.

7.3. A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega e local informado na Autorização de Fornecimento.

7.4. Os materiais serão recebidos por pessoa designada pelo Gestor do Contrato, sendo que os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, por conseguinte, a reposição deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. - A entrega deverá conter a quantidade total dos materiais solicitados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas em Lei.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº, de

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

9.1.1.1. Entregar os materiais contratados com pontualidade bem como atender a todas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

9.1.1.2. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.1.3. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

9.1.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666, de 1993.

9.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

9.1.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

9.1.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

(NOME)
(Função)
Contratante

(NOME)
Contratada

1) _____
(Nome)
CPF N°

2) _____
(Nome)
CPF N°

PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ MF: 26.834.259/0001-21

26.834.259/0001-21
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
Av. Coronel Antonino, nº 1.159, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande - MS, CEP 79.010-001

1. **LUÍS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI:** Brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, natural de Araçatuba - SP, portador do CPF nº 051.319.728-17 e RG nº 8.980.253 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Dr. Oswaldo Arantes Filho, nº 505, Chácara Cachoeira, em Campo Grande-MS, CEP 79.040-280, e
2. **ANTONIO CARLOS CAMPONEZ PETENATTI:** Brasileiro, casado por regime de separação de bens, Engenheiro Eletrônico, natural de Araçatuba - SP, portador do CPF nº 824.749.238-53 e RG nº 6.194.999 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Piratininga, nº 1.245, Aptº 1.502, Bairro Santa Fé, em Campo Grande-MS, CEP 79021-210, únicos sócios da empresa PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Av: Coronel Antonino, nº 1.159, bairro Coronel Antonino, em Campo Grande MS, CEP 79.010-001, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE 54200.424.968 em 01 de Fevereiro de 1.991 e inscrita no CNPJ sob o nº 26.834.259/0001-21, resolvem assim, alterar o contrato social:

1ª. O Capital Social da Empresa, que era no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) dividido em 5.000.000 (Cinco Milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, passa a ser de R\$ 5.600.000,00 (Cinco Milhões e Seiscentos Mil Reais) dividido em 5.600.000 (Cinco Milhões e Seiscentas Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo o aumento proveniente de Lucros Acumulados no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), integralizado neste ato.

2ª. Em decorrência desta Alteração Contratual, o capital social fica assim distribuído:

Sócios	Capital	Quotas
Luís Alberto Camponez Petenatti	R\$ 2.800.000,00	2.800.000
Antonio Carlos Camponez Petenatti	R\$ 2.800.000,00	2.800.000
Total	R\$ 5.600.000,00	5.600.000

3ª. A Filial nº 03 que estava localizada à Rua: Carlos Henrique Spengler, nº 902, Frente, Pólo Empresarial Miguel Letteriello, Jardim Columbia, em Campo Grande - MS, CEP 78.018-800, passa à ser localizada à Avenida: Alexandre Herculano, nº 1.909, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.037-280.

4ª. Fica criada a Filial nº 05, na Rua: Jose Santiago, nº 08, Vila Santa Dorothea, em Campo Grande MS, CEP 79.004-021.

5ª. Do Capital Social da Empresa fica destacada a importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) para a filial ora criada, para efeitos fiscais.

6ª. O início da atividade da Filial nº 05, será em 17 de Junho de 2013, e tem como objetivo social:

- Comercio varejista de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e para informática;
- Comercio varejista de materiais hidráulicos, segurança, irrigação, incêndio e pinturas;
- Comercio varejista de ferragens, ferramentas e de vidros;
- Comercio varejista de produtos de higiene, limpeza e de roupas de uso profissional.
- Comercio varejista de aparelhos, equipamentos e produtos para comunicação e escritório.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp: "SERVIÇO NOTARIAL AYACHE" and "SELO DIGITAL www.lms.lms.br".

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PADY (11) 3027-2533

!! AUTENTICAÇÃO !!
Esta fotocópia é a reprodução de original apresentado
Selo(s): ADF89008-077
Pedido: 154
Campo Grande, 26 de junho de 2017.
Valido somente com o selo digital. OP: VANESSA
ENCOLUNTOSR# 3, 17
ISSDN R# 0,16FENDMP R# 0,32Funjgcc 10X
R# 0,32 Funadep R# 0,17 TOTAL R# 4,29

Handwritten signature: *Luís Alberto Camponez Petenatti*
Engº Luís Alberto Camponez Petenatti
SÓCIO GERENTE
PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIP LTDA.
CPF: 051.319.728-17



7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A administração da sociedade caberá aos sócios **LUÍS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI** e **ANTONIO CARLOS CAMPONEZ PETENATTI** com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES para assinarem em conjunto ou separadamente, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10ª A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes mensais para apuração dos resultados acumulados. Havendo lucros acumulados, a critério dos sócios, poderão ser distribuídos mensalmente, por conta do resultado a ser apurado no encerramento do exercício social.

11ª Os prejuízos poderão ser mantidos em contas especiais para compensação em Lucro Futuros.

EM VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Av: Coronel Antonino, nº 1.159, bairro Coronel Antonino, em Campo Grande MS, CEP 79.010-001 e filial nº 01 na Av: Miguel Sutil, nº 14.297, bairro Jardim Ubatã, Cuiabá MT, CEP: 78025-700 e filial nº 02 na Rua: Paraná, nº 1.680, Centro, São Gabriel do Oeste MS, CEP 79490-000 e filial nº 03 na Avenida: Alexandre Herculano, nº 1.909, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.037-280 e filial nº 04 na Av: Amazonas, nº 3.825, bairro Agenor Martins de Carvalho, em Porto Velho RO, CEP 76.820-340 e filial nº 05 na Rua: Jose Santiago, nº 08, Vila Santa Dorothea, em Campo Grande MS, CEP 79.004-021

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo comercial da empresa é:

- Comercio varejista e atacadista de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e para informática;
- Comercio varejista e atacadista de materiais de construção em geral;
- Comercio varejista e atacadista de materiais hidráulicos, segurança, irrigação, incêndio e pinturas;
- Comercio varejista e atacadista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e de vidros;
- Comercio varejista e atacadista de produtos de higiene, limpeza e de roupas de uso profissional.
- Comercio varejista e atacadista de maquinas e implementos agrícolas;
- Comercio varejista e atacadista de aparelhos, equipamentos e produtos para comunicação, agropecuária e escritório.

CLÁUSULA QUARTA: A filial nº 03 que esta localizada à Avenida: Alexandre Herculano, nº 1.909, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, CEP 79.037-280, possui o nome de Fantasia de " **PEDIS - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**" e tem como objetivo social:

- Comercio atacadista de materiais de construção em geral.

CLÁUSULA QUINTA: A Filial nº 05, que esta localizada à Rua: Jose Santiago, nº 08, Vila Santa Dorothea, em Campo Grande MS, CEP 79.004-021. e tem como objetivo social:

- Comercio varejista de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e para informática;
- Comercio varejista de materiais hidráulicos, segurança, irrigação, incêndio e pinturas;
- Comercio varejista de ferragens, ferramentas e de vidros;
- Comercio varejista de produtos de higiene, limpeza e de roupas de uso profissional.
- Comercio varejista de aparelhos, equipamentos e produtos para comunicação e escritório

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - Fone: (67) 9027-2533

!! AUTENTICACAO !!

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): A0F89016-544
Pedido: 154
Campo Grande, 25 de junho de 2017.
Válido somente com o selo digital. OP: VANESSA
ENLUTENTOS R\$ 3,17
ISSQN R\$ 0,16 FEADMP R\$ 0,32 Funjccc 10%
R\$ 0,32 Funadep/FBE10X R\$ 0,22 FORTALECIMENTO



(Handwritten signature)
Sócio Gerente
PETEL MATERIAIS DE CONSTR. E EQUIP. LTDA
CPF: 067.319.788-17

VALIDO SOLENTE COM SELO DIGITAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), dividido em 5.600.000 (cinco milhões e seiscentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do País assim subscritas:

Sócios	Capital	Quotas
Luís Alberto Camponez Petenatti	R\$ 2.800.000,00	2.800.000
Antonio Carlos Camponez Petenatti	R\$ 2.800.000,00	2.800.000
Total	R\$ 5.600.000,00	5.600.000

CLÁUSULA SEXTA: Do Capital Social da Empresa fica assim destacada a importância de: R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para a Matriz em Campo Grande- MS; R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), para a Filial nº01 de Cuiabá - MT; R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para Filial nº02 de São Gabriel do Oeste - MS; R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), para a Filial nº03 de Campo Grande -MS (Pedis) e R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para Filial nº04 de Porto Velho - RO; R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), para a Filial nº05 de Campo Grande -MS, para efeitos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades na Matriz em 17 de Janeiro de 1991 e a Filial de Cuiabá - MT, em 17 de Janeiro de 2002, e a Filial de São Gabriel do Oeste - MS, em 17 de Julho de 2005, e a Filial de Campo Grande - MS, em 17 de Junho de 2008 e a Filial de Porto Velho - RO, em 17 de Fevereiro de 2009 e a Filial de Campo Grande - MS em 17 de Junho de 2013.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LUÍS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI** e **ANTONIO CARLOS CAMPONEZ PETENATTI** com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES para assinarem em conjunto ou separadamente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes mensais para apuração dos resultados acumulados. Havendo lucros acumulados, a critério dos sócios, poderão ser distribuídos mensalmente, por conta do resultado a ser apurado no encerramento do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os prejuízos poderão ser mantidos em contas especiais para compensação em Lucro Futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)
Luís Alberto Camponez Petenatti

SÓCIO GERENTE
POTEL MATERIAIS DE CONSTR. E EQUIPLTDA
CPF: 951.319.728-17



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELV AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - CEP: (67) 3027-2333

**** AUTENTICAÇÃO ****

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): 80F89015-190
Pedido: 154
Campo Grande, 26 de junho de 2017.
Válido somente com o selo digital. OP: VANESSA
ENLUMENTOSR\$ 3,17
ISSON R\$ 0,16FEADMP R\$ 0,32Funajec 10X
R\$ 0,32 Funadep/FGE10XR\$ 0,32 TOTALR\$ 4,29



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM ASSINATURA EM FOLHA SEPARADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 10 vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 01 de Junho de 2013.

Luís Alberto Camponez Petenatti

Luís Alberto Camponez Petenatti

Antonio Carlos Camponez Petenatti

Antonio Carlos Camponez Petenatti

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/09/2013 SOB Nº 110421743
 Protocolo: 13/040578-7, DE 20/09/2013
 Empresa: 11.9.0012954-8
 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
 ADRIANA PIRES DE SOUZA
 SECRETARIA-GERAL

Testemunhas:

Levino Marcos Sartori

Levino Marcos Sartori
 RG 477.726-3 SSP/PR

Eduardo Luiz Sartori

Eduardo Luiz Sartori
 RG: 775971 SSP/MS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/06/2013 SOB Nº 1050010
 SOB O NÚMERO: 54353944
 Protocolo: 13/048232-3, DE 12/06/2013
 Empresa: 54.2.0042496-8
 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/06/2013 SOB Nº 1050022
 SOB O NÚMERO: 54900310965
 Protocolo: 13/048232-3, DE 12/06/2013
 Empresa: 54.2.0042496-8
 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 12/08/2013 SOB Nº: 20130964638
 Protocolo: 13/096463-8, DE 09/08/2013
 Empresa: 51.9.0020067-9
 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
 NARIARA BAIRROS
 SECRETARIA GERAL
 1690650

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
 Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - FAX (67) 3027-2333

II AUTENTICAÇÃO II

Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
 Selos(s): ADF87022-398
 Valor: 154
 Campo Grande, 26 de junho de 2017.
 Válido somente com o selo digital. DP: VANESSA
 ENROLAMENTO R\$ 3,17
 ISSQN R\$ 0,16 FEADMP R\$ 0,32 Funp/ce 10x
 R\$ 0,32 Funadep/PGE10R R\$ 0,32 TOTAL R\$ 4,22



Luís Alberto Camponez Petenatti
 Engº Luís Alberto Camponez Petenatti
 Sócio Gerente
 PETEL MATERIAIS DE CONSTR. E EQUIP. LTDA
 CPF: 031.719.128-17





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.834.259/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:03 do dia 07/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2019.

Código de controle da certidão: **EF81.E087.B98D.0FB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 262688/2018

IE : 28.266.194-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do IE acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 15:12:57 horas do dia 23/11/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 11/12/2018 17:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 96745/18-94

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0006181500-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 26.834.259/0001-21 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: PETEL

Endereço:

AVENIDA CORONEL ANTONINO, 1159

Bairro: BAIRRO CORONEL ANTONINO Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.010-001

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 12/12/2018

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 12 de novembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: A9977D76D7B136C6B8014EC5BF899E0A

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26834259/0001-21
Razão Social: PETEL MATERIAIS DE CONST E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: PETEL
Endereço: AV CORONEL ANTONINO 1159 / CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE / MS / 79010-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

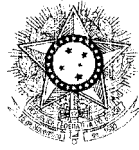
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2018 a 06/01/2019

Certificação Número: 2018120801313941733298

Informação obtida em 11/12/2018, às 18:27:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.834.259/0001-21

Certidão n°: 164280675/2018

Expedição: 11/12/2018, às 18:28:29

Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.834.259/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

407/2008 – Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa visando aquisição de decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS, para atender a Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 26.834.259/0001-21, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 26.834.259/0001-21, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 11 de dezembro de 2018.

**PÉRICLES GARCIA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS n. 8.743**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA. Contratado.

Objeto: Aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS.

Vigência: 11 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Valor global estimado: R\$17.385,80 (dezesete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO: 0801.13392801.2112.339030.100000 - Ficha 728.

Bodoquena - MS, 11 de dezembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE
RATIFICAÇÃO DO PROPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
191/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS. Contratante. PETEL
MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA.
Contratado.

Objeto: Aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração
natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização
na decoração de natal no município de Bodoquena/MS.

Vigência: 11 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Valor global estimado: R\$17.385,80 (dezesete mil trezentos e oitenta
e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

RECURSO PARA O PAGAMENTO:
0801.13392801.2112.339030.100000 - Ficha 728.

Bodoquena - MS, 11 de dezembro de 2018

HOMOLOGO E RATIFICO, ficando adjudicado o resultado proferido
pela Comissão Permanente de Licitação.

LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:8E3A0D57



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

CONTRATO 227/2018

Contrato de compra, que fazem entre si o Município de Bodoquena, e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Avenida Treze de Maio, 305, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros, brasileira, solteira, turismóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 001.038.034 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 721.181.132-34, residente e domiciliada na Rua Pereira Souto nº, bairro Pereira Souto, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., CNPJ 26.834.259/0001-21, estabelecida na Avenida Coronel Antonino, nº 1.159, bairro Coronal Antonino, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.010-001, representando por Luiz Alberto Camponez Petenatti, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 008.980.253 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.319.728-17, residente e domiciliado na Rua Dr. Oswaldo Arantes Filho, nº 505, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.040-280, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA**, consoante o que consta da Dispensa de Licitação nº 45/2018, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, além das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e seus anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento do Processo de Dispensa de Licitação, com início na data de 11 de dezembro de 2018 e encerramento em 31 de dezembro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$17.385,80 (dezesete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2112.339030.100000 - Ficha 728.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Ata de recebimento de proposta, documentação e julgamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A aquisição dos materiais, objeto desta dispensa, será formalizada através de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento.

7.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados no local informado na referida Autorização de Fornecimento.

7.3. A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega e local informado na Autorização de Fornecimento.

7.4. Os materiais serão recebidos por pessoa designada pelo Gestor do Contrato, sendo que os mesmos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, por conseguinte, a reposição deverá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. - A entrega deverá conter a quantidade total dos materiais solicitados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas em Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria Nº 02/2018/ADM, de 22 de janeiro de 2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993 são obrigações do CONTRATADO:

9.1.1.1. Entregar os materiais contratados com pontualidade bem como atender a todas as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento.

9.1.1.2. Entregar os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

9.1.1.3. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto do presente Instrumento;

9.1.1.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto do presente termo.

9.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666, de 1993, são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.2.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula Quinta.

9.1.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

9.1.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.2.6. Executar

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666, de 1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

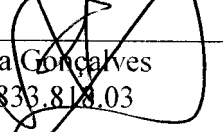
15.1. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para processar e julgar quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser dirimidas administrativamente.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Bodoquena/MS, 11 de dezembro de 2018.

Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Contratante

Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.
Contratada

1) 
Hélio Ferreira Gonçalves
CPF N° 171.833.818-03

2) 
Reginaldo Medeiros Barreto
CPF N° 918.384.441-49



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2018**

Partes:

**MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - Contratada.**

Objeto: Aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 11/12/2018, e término em 31/12/2018, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$ R\$17.385,80 (dezessete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Ficha: 728
801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
13 - Cultura
Fonte de Recurso: 100000-Recursos Ordinários
Projeto Atividade: 2.112 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Bodoquena, MS, 11/12/2018.

ASSINAM:

**LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS - Secretária Municipal/ Contratante.
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - Contratada.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2018

Partes:
MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS - Contratante.
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - Contratada.

Objeto: Aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS.

Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia no dia 11/12/2018, e término em 31/12/2018, podendo ser aditado ou prorrogado.

Valor Total: R\$ R\$17.385,80 (dezesete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO:

Gestão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Ficha: 728
801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
13 - Cultura
Fonte de Recurso: 100000-Recursos Ordinários
Projeto Atividade: 2.112 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Bodoquena, MS, 11/12/2018.

assinam: LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS - **SecretáriaMunicipal/ Contratante.**
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - Contratada.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:B9A56C35



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2018
CONTRATO 227/2018**

**-De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade**

Solicitamos deste departamento, que seja feito o empenho em favor da empresa:

**PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ
26.834.259/0001-21.**

Valor: R\$17.385,80 (dezesete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

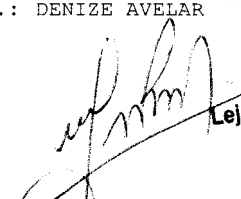

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 11 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Objeto: Aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração natalina para o réveillon luzes de Bodoquena - 2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS

Dotação: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação: 0801.13392801.2112.339030.100000 - Ficha 728. e dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

JUSLEI DA SILVA MELO PAES
Departamento de Contabilidade

HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					12/2018	2898	002
UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: PETEL MATERIAIS DE CONST. E EQUIP. LTDA				CNPJ: 26.834.259/0001-21		
	ENDEREÇO.: Av: Cel. Antonino 1159				Controladoria :		
	MUNICÍPIO.: Campo Grande				Conta: 5757-6		
	BANCO: 237				AGÊNCIA: 2100-8		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	728	08.01	13.392.801	2.112	3.3.9.0.30.00	100000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	3ª :	2ª :		CONVÊNIO	CONTRATO
		2ª :	4ª :	17.385,80			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				20.158,65	17.385,80	2.772,85	
M	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com Aquisição de produtos para iluminação, visando a decoração natalina para réveillon luzes de Bodoquena-2018, para utilização na decoração de natal no município de Bodoquena/MS			Unidade	1,00	17.385,8000	17.385,8000
	Processo nº 191/2018						
	Dispensa nº 45/2018						
	Contrato nº 227/2018						
	Vigência até 31/12/2018, podendo ser adiada ou prorrogada, mediante justificativa e atendendo ao interesse e conveniência públicos.						
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	17.385,80
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 <p>Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Portaria DGP/Nº 186/2018</p>				 <p>Juslei da Silva Melo Paes CRC/MS-008832/O-7</p>			

RECEBEMOS DE Petel Materiais De Construcao E Equipamentos Ltda OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Município De Bodoquena

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.224.402
SÉRIE : 0

Petel Materiais De Construcao E Equipamentos Ltda
Av Coronel Antonino, 1159

PETEL

Coronel Antonino
Campo Grande
MS
TEL/FAX: 6733517744
CEP: 79010001

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.224.402
SÉRIE : 0
FOLHA: 1 de 2



CHAVE DE ACESSO

5018 1226 8342 5900 0121 5500 0000 2244 0210 0224 4025

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc adq/rec de terc com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

150180034601590 - 14/12/2018 10:15:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
282661948

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA

CNPJ

26.834.259/0001-21

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL Município De Bodoquena		CNPJ/CPF 15.465.016/0001-47		DATA DA EMISSÃO 14/12/2018	
ENDEREÇO R 13 De Maio, 305		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 79.390-000	
MUNICÍPIO Bodoquena		FONE/FAX 6732682184		UF MS	
TURA/DUPLICATA		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE SAÍDA 10:14:57	

Número	Data Vcto.	Valor
001	14/12/2018	17.385,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.385,80	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
						VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS 6.388,99		VALOR TOTAL DA NOTA 17.385,80	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - Dest.		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 148,586		PESO LÍQUIDO 148,586	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR TOTAL IMPOSTOS
												ICMS	IPI	
11909	MANGUEIRA LUMINOSA LED 12/13 MM 220 V BRANCA COM KIT ROLO COM 100 MTS WLIGHT 1613	39172300	0 60	5405	RL	5,0000	320,00000	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585,47
17822	MANGUEIRA LUMINOSA LED 12/13 MM 220 V VERDE COM KIT ROLO COM 100 MTS WLIGHT 1568	94054090	0 60	5405	RL	1,0000	320,00000	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262,40
13335	PISCA 100 LED BRANCO C/ FIO TRANSP.220V FIXO BLIN	85393200	0 60	5405	PC	20,0000	62,00000	1.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	396,80
393	CONECTOR PARA MANGUEIRA	85359000	0 60	5405	PC	65,0000	42,00000	2.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.055,69
2534	FITA LED 5050 BRANCO FRIO 220V ROLO 100 METROS	40059190	0 60	5405	PC	4,0000	1.330,00000	5.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057,24
14210	CORTINA LED 3X2 BRANCO FRIO 220V	85311090	0 60	5405	PC	3,0000	210,00000	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201,60
2245	CORDAO FLEXIVEL PLASTIFICADO PARALELO 300 V 2 X 2,5 MM2 BRANCO CORFIO 0008N-BC COBRECON 12005034011	85444900	0 60	5405	MT	700,0000	2,05000	1.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,20
2244	CORDAO FLEXIVEL PLASTIFICADO PARALELO 300 V 2 X 1,5 MM2 BRANCO CORFIO 0007N-BC COBRECON 12004034011	85444900	0 60	5405	MT	200,0000	1,32000	264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,50
1825	ABRACADEIRA PLASTICA INCOLOR 368 X 4,8 SEL 2.426 (380 X 4,80) ENERBRAS A48-E400/10 A75-E370 CEMAR 926016 DECORLUX	39260900	0 60	5405	PC	150,0000	0,41000	61,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,68

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: MARCEL; Tipo de Cobrança: ORGAO PUBLICO (ERADESCO AG. 210 0-8 C/C. 5757-6); Pid: 2164697; S/ REP.: AF 829 / FICHA 728 / PROC. ADM.: 191/2018 - CONTRATO N.: 227/2018. Acesse nosso website: www.petel.com.br	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.834.259/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:03 do dia 07/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2019.

Código de controle da certidão: **EF81.E087.B98D.0FB6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:262688/2018

IE : 28.266.194-8

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do IE acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 15:12:57 horas do dia 23/11/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 11/12/2018 17:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 96745/18-94

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0006181500-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 26.834.259/0001-21 PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: PETEL

Endereço:

AVENIDA CORONEL ANTONINO, 1159

Bairro: BAIRRO CORONEL ANTONINO Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.010-001

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 12/12/2018

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 12 de novembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: A9977D76D7B136C6B8014EC5BF899E0A

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26834259/0001-21
Razão Social: PETEL MATERIAIS DE CONST E EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: PETEL
Endereço: AV CORONEL ANTONINO 1159 / CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE / MS / 79010-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

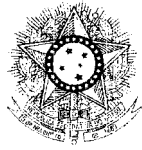
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2018 a 06/01/2019

Certificação Número: 2018120801313941733298

Informação obtida em 11/12/2018, às 18:27:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.834.259/0001-21

Certidão n°: 164280675/2018

Expedição: 11/12/2018, às 18:28:29

Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.834.259/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

G331141303483251010
14/12/2018 13:09:07

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3930-6
Conta corrente 12132-0 PM BODOQUENA F P M

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2100 CEL.ANTONINO-U.C GDE
Conta corrente (com DV) 57576
CNPJ 26.834.259/0001-21
Nome favorecido PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAM
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 121.401
Valor 17.385,80
Data transferência 14/12/2018
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 03B52EB2ECE567D

Assinada por J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES
JB513026 KAZUTO HORII

14/12/2018 13:05:59
14/12/2018 13:09:07

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB513026 KAZUTO HORII.
